

Lei Nº 38/73

João Sebastião de Paulo,
 Prefeito Municipal de Flo-
 rianópolis, Estado de São Paulo,
 no uso legal de suas atribui-
 ções, faz saber que a Câmara
 Municipal PENETA:

Artº 1º. FICA Considerada Sem efeito, com a
 presente revogação, a Lei, nº 17/72, de 08
 de Junho de 1972, que dispõe sobre au-
 torização para contratação da Administração
 e operação dos Serviços Telefônicos Municipais,
 com a COTESP - Companhia de Telecomuni-
 cações Municipais, com a COTESP. Companhia
 de Telecomunicações do Estado de São Paulo.

Artº 2º. ESTA Lei entrará em vigor na data de
 sua publicação, revogados as disposições em
 contrário.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, 13 de Setembro 1973

João Sebastião Paulo
 Prefeito Municipal
 Florianópolis - SC